

TERMO DE FOMENTO N° 09/2021

2021 0014

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA E A LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS - LIPAKI.

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **27.993.108/0001-89**, com sede a Avenida VP8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – CEP.68.509-060, Nova Marabá, nesta cidade de Marabá, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Ordenador da Unidade Orçamentária de Despesa Pública, o Secretário Municipal de Administração **SR. JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 287.965.354-15, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 148, nº21, Belo Horizonte, Marabá/PA; e a LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS - LIPAKI, sociedade civil, sem fins lucrativos portadora do CNPJ: 04.208.159/0001-57 com sede à rua São Paulo, Nº 50 - Km 01, Bairro São Felix, CEP: 68.560.000, Marabá/Pará neste ato representado por seu Presidente **SR. JOSIVAN ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5434248-SSP/PA, sob o nº CPF 570.220.702-53, residente rua São Paulo, Nº 50 -Km 01, Bairro São Felix, município de Marabá, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8269/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Fomento tem por objeto a manutenção e funcionamento do Projeto: “**ESPERANÇA**”, que pretende oportunizar o atendimento, ocupação e o acompanhamento de jovens através do esporte futebol com ampliação do trabalho da LIPAKI nas áreas de expansão, especificamente nas áreas de risco social iminente do município de Marabá com a implantação nos bairros estes considerados zona periférica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta fomento, no valor de **R\$ 58.473,93** (**cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos**), a ser pago em parcela única, em favor da **LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS - LIPAKI**, para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste termo;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo comissão Geral de Seleção, Monitoramento e Avaliação;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais a saúde, sem discriminação de qualquer natureza;



- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais a saúde que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo de Fomento;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstaciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Termo de Fomento;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Fomento;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da **Secretaria de Planejamento e Controle e Secretaria Municipal de Administração** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- X – Apresentar mensalmente (nos casos dos recursos financeiros parcelados), na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstaciado do atendimento oferecido;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal Planejamento e Controle, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.



CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidora concursada efetiva, a Sr.^a **Alyne Dias Morais Carneiro** – CPF: 688.010.682-04, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo **Portaria Municipal nº 08/SEPLAN-PMM**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria de Planejamento e Controle, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura e Publicação, com término previsto para **07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de **R\$ 58.473,93 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:

08.244.0008.2.485 – Apoio a Ass Liga Paraense de Karatê Int – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Vereador Marcio do São Felix – R\$ 58.473,93 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Planejamento prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções normativas vigentes Municipal e do Tribunal de Contas do Estado:

I) A Prestação de Contas dos recursos financeiros, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Termo de Fomento, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município: devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação o recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das famílias atendidas.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pará e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse (em conformidade com o Plano de Trabalho).

III) Apresentar a prestação de contas parcial e anual, a ser protocolizada Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que encaminhará a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer:



- a) Certificado de Auditoria (Parcial e final);
- b) Parecer de Prestação de Auditoria.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Controladoria Geral do Município e ou pela Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias da Prefeitura de Marabá, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução ao adimplemento do objeto desse termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Planejamento.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, a os documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta FOMENTO; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marabá – PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**JOSE NILTON DE
MEDEIROS:28796535
415**

Assinado de forma digital por
JOSE NILTON DE
MEDEIROS:28796535415
Dados: 2021.06.17 10:05:29 -03'00'

**JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Josivan Alves da Silva
**JOSIVAN ALVES DA SILVA
PRESIDENTE**

LIGA PARAENSE DE KARATE INTERESTILOS - LIPAKI

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO I/2

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade proponente:				C.N.P.J		
LIGA PARAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS - LIPAKI				Nº 04.208.159/0001-57		
ENDERECO						
Rua São Paulo, Nº 50 - Km 01, Bairro São Felix						
Cidade MARABÁ	U.F PA	C.E.P CEP: 68.560.000	DDD/TELEFONE	S/ FINS LUCRATIVOS		
Conta corrente	Banco - Código	Agência	Praça de pagamento			
Nome do Responsável JOSIVAN ALVES DA SILVA				C.P.F 570.220.702-53		
C.I / Órgão Expedidor 5434248-SSP/PA	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	Matrícula			
Endereço Rua São Paulo, Nº 50 - Km 01, Bairro São Felix				C.E.P		



2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto “ESPERANÇA”	Período de Execução Junho/2021 Janeiro/2022
Identificação do Objetivo: Tem como objetivo com o Projeto “ESPERANÇA” oportunizar o atendimento, ocupação e o acompanhamento de jovens através do esporte futebol com ampliação do trabalho da LIPAKI nas áreas de expansão, especificamente nas áreas de risco social iminente do município de Marabá com a implantação nos bairros estes considerados zona periférica.	
Justificativa do Objetivo: Visa através do Projeto “ESPERANÇA” possibilitar o atendimento e resgatar os sonhos de jovens através do futebol, bem como oportunizar a ocupação e o resgate da cidadania, valores e índole.	



Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Marabá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano trabalho.

Pede deferimento;

JOSIVAN ALVES DA SILVA
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

JOSE NILTON DE
MEDEIROS:287965
35415

Assinado de forma digital por
JOSE NILTON DE
MEDEIROS:28796535415
Dados: 2021.06.17 10:05:55
-03'00'

**JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

